

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5780, DE 2009

Dispõe sobre a informatização dos serviços notariais e de registros.

Autor: **Deputado Gilmar Machado**
Relator: **Deputado José Eduardo Cardozo**

EMENDA MODIFICATIVA

Sugere-se a alteração do “caput” do artigo 41, nos seguintes termos:

"Art. 41. Incumbe aos notários, aos oficiais de registro e aos tabeliães praticar, independentemente de autorização, todos os atos previstos em lei necessários à organização e execução dos serviços, adotando sistemas de computação."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto em questão pretende simplificar e atualizar o processo de organização e execução dos serviços dos notários e dos oficiais de registro, permitindo, com isso, a celeridade no acesso dos interessados às informações constantes dos registros públicos.

A necessidade identificada aplica-se a todos os serviços notariais e de registros legalmente previstos, o que abrange os tabeliães, eis que também têm por função precípua “garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos”.¹

O “caput” do artigo 11 da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, determina que “as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito”, sendo fundamental que reste esclarecida a abrangência da disposição desse projeto a fim de torná-lo claro e preciso, evitando divergência de interpretações.

Desta forma, resta inequívoca a necessidade de modificação do “caput” com a inclusão dos tabeliães, a fim de que a sua redação observe a melhor técnica legislativa, nos termos legais.

¹ Art. 1º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Assim, face à necessidade de assegurar-se a juridicidade do projeto, harmonizando-o com a legislação vigente, sugiro seja modificado o “caput” do art. 41.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado GUILHERME CAMPOS
DEM/SP